



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.A Nº 135/2022 – DJ/NOVACAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E EMPRESA TORINO INFORMATICA LTDA.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Diretor Administrativo (interino), **ELIE ISSA EL CHIDIAC**, libanês naturalizado brasileiro, casado, tecnólogo em gestão executiva de negócios, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada NOVACAP e a empresa **TORINO INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 03.619.767/0005-15, Inscrição Estadual: 083.327.90-8, sediada à Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120 – Retiro São João, Sorocaba / SP, CEP: 18.090-090, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **Rodrigo do Amaral Rissio**, conforme Ata de Registro de Preços (Doc. SEI/GDF nº [88073209](#)), a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Administrativo (Doc. SEI/GDF nº [88788983](#)), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [88789210](#)), constantes do **Processo SEI/GDF nº [00112-00012001/2022-81](#)**, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e a Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEU VALOR

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de 500 (quinhentas) estações de trabalho (Desktops), tipo1 com monitor 23, motivada pela solicitação do Chefe do Departamento da Informática (Doc. SEI-GDF nº [86690236](#)), decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2021 - EMBRAPA (Doc. SEI-GDF nº [87328873](#)), regularmente autorizada pelo órgão gerenciador (Doc. SEI-GDF nº [88251488](#)), conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021- EMBRAPA (Doc. SEI-GDF nº [88071262](#)) e seus anexos. constante do Processo SEI/GDF nº [00112-00012001/2022-81](#).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Contrato é de **R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

A despesa decorrente do presente contrato está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº 86932658) e Notas de Empenhos nº **2022NE01503**, datada de **27/06/2022**, no valor de **R\$ 3.183.379,20 (três milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**, e **2022NE01504** no valor de **R\$ 16.620,80 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos)** ambas à conta do Programa de Trabalho nº: **15.126.8209.1471.2499**, Natureza da Despesa: **44.90.52**, Fontes de Recursos: **100** e **220**, (Docs. SEI/GDF nºs [89156488](#) e [89156598](#)), todas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA QUARTA - DADOS PARA FATURAMENTO

Dados para o faturamento: Razão Social: **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000 Anotações obrigatórias que deverão constar na Nota Fiscal/Fatura: Número da conta corrente, nome e código da agência e do banco do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. Dos microcomputadores e notebooks:

5.1.2. No ato da entrega dos equipamentos, a Novacap fornecerá à Contratada o termo de recebimento provisório.

5.1.3. Para a verificação técnica dos itens do edital, a NOVACAP utilizará a documentação a ser entregue pela contratada e fará análise física e lógica do equipamento. Nesta fase, caso a análise física, lógica e a documentação entregue pelo licitante não comprove a especificação técnica do item solicitado neste termo, a licitante será convocada para comprovar o item solicitado através de seu corpo técnico.

5.1.4. Para o recebimento definitivo dos equipamentos, além da verificação técnica dos itens do edital, a NOVACAP fará uma análise detalhada da procedência dos equipamentos, considerando os seguintes procedimentos:

5.1.4.1. Verificação da origem dos equipamentos, junto ao fabricante: a NOVACAP analisará se os equipamentos fornecidos foram adquiridos pela empresa através do fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante. A empresa deverá entregar a NOVACAP cópia dos documentos de aquisição (notas fiscais) junto ao fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante, devidamente legalizados. Em conjunto com as cópias, a empresa deverá entregar os originais, para simples conferência.

5.1.4.2. Verificação da originalidade dos equipamentos, junto ao fabricante: A NOVACAP analisará se os equipamentos fornecidos foram originalmente fabricados e homologados pelo fabricante. E, em havendo necessidade, a NOVACAP contatará direto com o fabricante.

5.1.4.3. Verificação física dos equipamentos: A NOVACAP verificará se os equipamentos fornecidos são inteiramente novos, ou seja, os equipamentos, como um todo, e seus componentes/acessórios.

5.1.5. A NOVACAP recusará os equipamentos caso os requisitos descritos no Item 7.1.3 não sejam atendidos.

5.1.6. O recebimento definitivo dos equipamentos ocorrerá em até 15 (quinze) dias corrido após o recebimento provisório, e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

5.1.6.1. A verificação técnica consistirá da análise das características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa-mãe, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido/sólido, unidade leitora de mídia ótica, mouse, teclado e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, comprovando-os através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelo fabricante. Serão aceitas cópias das especificações

obtidas no site na Internet do fabricante em conjunto com o endereço do site. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do licitante.

5.1.6.2. Após recebimento definitivo dos equipamentos, a NOVACAP efetuará medições de desempenho em alguns dos equipamentos e registrará os valores obtidos. Os valores servirão para determinar o desempenho típico esperado para os equipamentos do modelo entregue e poderão ser utilizados para verificar eventuais degradações no desempenho dos equipamentos durante o prazo de garantia

5.2. Entregar junto com os microcomputadores e notebooks:

5.2.1. A licença do Microsoft Windows 10 Professional 64 bits ou superior, em português do Brasil.

5.2.2. Um conjunto completo de cabos e acessórios, visando o funcionamento perfeito de todas as funcionalidades exigidas.

5.2.3. Para cada solicitação de compra deverão ser fornecidos pelo menos a quantidade de 10% em pen drivers com a imagem da licença do Windows 10 Professional – 64 bits para reinstalação do sistema operacional e drivers necessários ao pleno funcionamento do equipamento de forma automática de restauração.

5.2.4. Manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração do equipamento, confeccionados pelo fabricante. Informar o site do fabricante onde a NOVACAP poderá fazer download se necessário.

5.3 DO PRAZO DE ENTREGA

5.3.1. Microcomputadores e Notebooks: 7.3.1.1 A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** a partir da data de assinatura da Autorização de Fornecimento

5.3.2. Os equipamentos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues nos locais estabelecidos na Tabela 1(anexo II) deste termo. E, os custos do transporte (inclusive os procedimentos de seguro e embalagem) deverão ser realizado pela contratada.

5.3.3. A empresa contratada deverá obter autorização para entrega, junto a NOVACAP, com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco dos equipamentos não serem recebidos. A verificação quanto ao estado dos equipamentos após o transporte será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sendo que, quaisquer danos observados no transporte, a qualquer tempo, deverão ser reparados pela empresa contratada, sem qualquer solidariedade por parte da NOVACAP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após a efetiva entrega do(s) material(ais)/serviço(s), comprovados mediante o correspondente documento fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até **10 (dez) dias contados** da data do aceite definitivo, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob responsabilidade da NOVACAP, consoante o §2º, art. 70, Lei 13.303.

9.0.1 A NOVACAP fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto contratado ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seu preposto ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões. 9.0.2 A NOVACAP é reservada o direito de somente liberar a garantia de que trata o item 8.0, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do término da vigência da garantia, caso haja adimplemento total de seu objeto.

7.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento on-site (assistência técnica) pelo período de 60 (sessenta) meses para desktops, monitores, notebooks e de 36 (trinta e seis) meses para bateria dos notebooks.

7.2.1. O Centro de Suporte Técnico para atendimento aos serviços em garantia aos produtos instalados poderá pertencer ao fabricante dos produtos ou à Contratada; SEI/EMBRAPA - 6038917 - Edital <https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador.php?acao=document...> 20 of 23 10/18/2021, 11:12 AM

7.3. O período de garantia passará a contar a partir da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura dos equipamentos, e deverá efetuar manutenção corretiva, quando necessário, sem ônus para a NOVACAP.

7.3.1. A contratada deverá apresentar o certificado de garantia, ou outro, emitido pelo fabricante dos equipamentos, no prazo de até 30 (trinta dias) corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

7.3.2. O certificado de garantia deverá conter no mínimo: Modelo dos equipamentos fornecidos, telefone e endereço do(s) responsáveis pela prestação dos serviços de garantia, prazo, manutenção e suporte técnico, indicando que a garantia é do fabricante do equipamento, e outras informações necessárias; 9.3. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do equipamento, não incluído o fornecimento de material de consumo.

7.4. A contratada deverá prestar a assistência técnica para realização das manutenções corretivas nos locais onde os produtos foram entregues, conforme endereços relacionados na Tabela 1 deste termo.

7.5. A contratada deverá disponibilizar, a partir da assinatura da Autorização de Fornecimento, canal para registro de chamado para suporte técnico, via telefone 0800, site ou e-mail, sem ônus para a NOVACAP. Entende-se por chamado técnico a solicitação de serviço corretivo para:

7.6. O início do atendimento deverá ocorrer no prazo estabelecido no item 8.9, contado a partir da solicitação feita pela NOVACAP.

7.7. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

7.8. Entende-se por solicitação a hora de envio do e-mail ou da abertura do chamado técnico via telefônica ou no site da contratada.

7.9. O prazo para início de atendimento:

7.9.1. Para as Unidades da NOVACAP que estejam localizadas em capitais do País ou em localidades que possuam assistência técnica da contratada, deverá ocorrer no prazo de 8 (oito) horas úteis.

7.9.2. Para as Unidades da NOVACAP, não contempladas no item anterior, deverá ocorrer no prazo de 16 (dezesesseis) horas úteis.

7.10. Os trabalhos deverão ser realizados no período compreendido entre 8 (oito) e 17 (dezesete) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados. Caso a contratada queira realizar atendimentos fora desse horário, deve previamente agendar horário com a NOVACAP, sob pena de não ser atendida.

7.11. O término do reparo do equipamento deverá ocorrer no prazo estabelecido no item 8.13, contado a partir do início do atendimento.

7.12. Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

7.13. O prazo para término do reparo do equipamento:

7.13.1. Para as Unidades da NOVACAP que estejam localizadas em capitais do País ou em localidades que possuam assistência técnica da contratada, deverá ocorrer no prazo de até 16 (dezesesseis) horas úteis.

7.13.2. Para as Unidades da NOVACAP, não contempladas no item anterior, deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

7.14. No caso da contratada não concluir o reparo do equipamento no prazo estabelecido no item 8.13, deverá substituir imediatamente o equipamento defeituoso por outro de sua propriedade, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da substituição.

7.15. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição do equipamento, a critério da NOVACAP, será definitiva.

7.16. Quando ocorrer solicitação de manutenção corretiva, a NOVACAP fornecerá à contratada, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

7.16.1. Código de fabricação ou número de série do equipamento.

7.16.2. Local onde a assistência técnica deverá ser prestada.

7.16.3. Anormalidade observada. 9.16.4 Nome do responsável pela solicitação.

7.16.4. Número do telefone para contato.

7.17. Após cada manutenção corretiva, a empresa deverá emitir, no ato, relatório técnico do atendimento, deixando uma cópia desse relatório ao empregado da NOVACAP responsável pela solicitação, onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

7.17.1. Número do chamado.

7.17.2. Situação do chamado: pendente, no caso de retirada do equipamento, ou concluído.

7.17.3. Nome do técnico responsável pelo atendimento.

7.17.4. Assinatura do técnico responsável pelo atendimento.

7.17.5. Data, hora de início e término do atendimento.

7.17.6. Descrição do equipamento.

7.17.7. Número de série/patrimônio do equipamento atendido.

7.17.8. Descrição do problema relatado pela NOVACAP.

7.17.9. Descrição do problema realmente encontrado com a indicação clara da troca ou não de peças.

7.17.10. Lista das peças ou componentes que foram substituídos.

7.17.11. Solução dada ao problema e local para atesto de empregado da NOVACAP.

7.18. Todas as solicitações feitas pela NOVACAP serão registradas pela contratada, para acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.19. A manutenção corretiva deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências da NOVACAP. Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da empresa contratada, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da empresa contratada.

7.20. No caso de retirada de qualquer equipamento, a empresa contratada deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo equipamento (hardware, software e dados), enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade.

7.21. Somente os técnicos da empresa contratada, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção corretiva.

7.22. Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela empresa contratada, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) ou documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências da NOVACAP.

7.23. Durante a execução dos serviços o ambiente de trabalho deverá ser mantido em perfeitas condições de higiene e segurança, sendo que, após a conclusão dos serviços deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, decorrente da atuação do técnico.

7.24. Fica ressalvado à empresa contratada o direito de adotar medidas de segurança que entender necessárias a fim de evitar que pessoas não autorizadas executem os serviços de manutenção, exceto lacres/travas de acesso exclusivo da empresa contratada ou senhas exclusivas.

7.25. Quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação devem ser substituídos por originais, iguais ou superiores e preferencialmente novos, sem ônus para a NOVACAP. Em caso da descontinuidade de sua fabricação, ou não mais disponibilidade no

mercado nacional e internacional para sua aquisição, poderão ser utilizados, com a concordância prévia da NOVACAP, componentes, peças e materiais reconicionados, ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis, em qualidade, aparência e características técnicas, com os originais e que ainda demonstrem ter passado por rigoroso processo de preparação para reutilização.

7.26. As peças e componentes em substituição, instaladas pela contratada, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da NOVACAP.

7.26.1. Visando preservar as informações da NOVACAP, os hard disks e SSD's substituídos, em função de defeitos, passam a ser de propriedades da NOVACAP.

7.27. A contratada deverá fornecer, ou disponibilizar em web site, durante o período de garantia, atualizações corretivas e evolutivas (novas versões e patches) dos drivers, utilitários, BIOS e firmware solicitados, sem quaisquer ônus para a NOVACAP.

7.28. O equipamento poderá ser aberto pela equipe técnica da NOVACAP, para instalação ou remoção de componentes, sem que isto implique na perda da garantia, exceto na instalação de componentes que danifiquem o equipamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato simplificado se vincula para todos os fins de direito ao Edital de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº. nº 11/2021- EMBRAPA (Doc. SEI-GDF nº [88071262](#)), assim como a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Não serão aceitas quaisquer alegações do CONTRATADO com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto da Licitação e de sua execução.

9.2. Todo equipamento/produto ou material entregue no almoxarifado da NOVACAP, será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do Termo de Referência constante do Edital de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 11/2021- EMBRAPA (Doc. SEI-GDF nº [88071262](#));

9.3. O recebimento definitivo dos bens entregues ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, período de tempo destinado à verificação detalhada das especificações do material/produto conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.4. A NOVACAP rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada, caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições da licitação ou apresentem vícios e defeitos.

9.5. Todos os equipamentos/produtos/material, objeto da licitação deverão obedecer às especificações constantes do Edital e seus Anexos.

9.6. A contagem dos prazos definidos neste Contrato se dará na forma do artigo 66 e 67 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.7. O termo inicial da contagem dos prazos contratuais, se dará na forma do artigo 66 da Lei 9.784/99 ou por quaisquer meios que seja possível a comprovação do recebimento da notificação pelo CONTRATADO.

9.8. O CONTRATADO responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais, descarga dos produtos no LOCAL DE ENTREGA.

9.9. Antes da emissão da presente Autorização de Fornecimento a NOVACAP, efetuará verificação da regularidade fiscal do CONTRATADO no SICAF. Havendo alguma irregularidade que obste a contratação, a NOVACAP, poderá conceder prazo para a regularização ou deixar de realizar a contratação, hipótese na qual acarretará a abertura de processo de aplicação de penalidades, na forma deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.

10.2. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a NOVACAP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

10.3. A NOVACAP promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/ taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

10.4. O CONTRATADO deverá enviar via correios a declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica (original) assinada e com a identificação do representante legal conforme anexo II, III e IV da IN RFB1234/2012 e suas alterações (se for o caso) que Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Cumprir o prazo máximo de entrega previsto neste instrumento.

11.3. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Fornecer equipamento/material/produto de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-o nos endereços indicados e na forma e condições estabelecidas, fazendo-se acompanhar por empregado credenciado pela NOVACAP para recebimento e conferência das quantidades fornecidas.

11.5. Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela NOVACAP relacionados à execução do contrato e ao objeto contratado.

11.6. Atender pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.

11.7. Atender às demandas da NOVACAP na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega do(s) produto(s) solicitado(s).

11.8. Comunicar à NOVACAP, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada, especialmente por ocasião da entrega dos equipamentos/materiais/produtos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.

11.9. Comunicar à NOVACAP, com antecedência, qualquer problema retardador ou impossibilitador da execução contratual. Esta comunicação não impedirá a aplicação de penalidades, mas sua ausência poderá ser motivo de agravamento das penas impostas.

11.10. Entregar Termo de Garantia dos produtos/materiais/equipamentos fornecidos, que deverá estar de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, por ocasião da licitação.

11.11. Manter os termos da proposta apresentada, sobretudo quando contiver algum requisito técnico ou de garantia que seja superior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência.

11.12. Substituir os produtos/materiais/equipamentos que apresentarem defeitos dentro do prazo de validade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Além das penalidades previstas no Edital, fixadas com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que integram a presente Autorização de Fornecimento, independentemente de transcrição, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas na Lei nº 13.303/16, Regulamento de licitações e contratos da NOVACAP, Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, a NOVACAP poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à NOVACAP: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar com a GDF e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. O prazo de impedimento e descredenciamento será definido pela autoridade competente de acordo com a gravidade da infração apurada.

12.2. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da NOVACAP, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma do item infra.

12.3. O CONTRATADO estará sujeito à penalidade de multa nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais: a) atraso na execução do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor global deste instrumento contratual, até no máximo de 10% (dez por cento); b) entregar o equipamento/produto/material fora das especificações constantes do Termo de Referência: até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, para cada evento. c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea anterior: até 25% (dez por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

12.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.5. O valor total das multas, aplicadas na vigência do ajuste, não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor global, o que ensejará a rescisão do presente instrumento contratual.

12.6. A aplicação das multas ocorrerá após regular processo administrativo, autuado de acordo com a lei e conforme rito fixado nesta Autorização de Fornecimento, as quais deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da NOVACAP, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação, podendo a NOVACAP descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO e/ou da garantia prestada.

12.7. Se o valor a ser descontado pela NOVACAP for insuficiente, ficará o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5(cinco) dias, contados da comunicação oficial.

12.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à NOVACAP, será cobrado judicialmente.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, na forma do artigo 49 do Decreto 10.024/2019.

12.10. As sanções administrativas aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/16, Regulamento de licitações e contratos da NOVACAP, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

13.1. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

13.1.1. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto do CONTRATADO ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

13.1.2. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo o desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

13.1.3. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com o GDF, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará o CONTRATADO, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

13.1.4. A intimação deverá conter: I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa; II - finalidade da intimação; III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos. IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo; V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos , bem como produzir provas; VI - Orientações para que o CONTRATADO se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a NOVACAP, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo. V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

13.1.5. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade do CONTRATADO, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa.

13.1.6. Além dos fundamentos, a Decisão conterá: I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato; II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso; III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso; IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

13.1.7. Proferida Decisão, o CONTRATADO será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá pode ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI , por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

13.1.8. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o CONTRATADO acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

13.1.9. Poderá o CONTRATADO, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

13.1.10. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Diretor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

13.1.11. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

13.1.11.1. O não conhecimento do recurso não impede a NOVACAP de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

13.1.12. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o CONTRATADO deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

13.1.13. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

13.1.14. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

13.1.15. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

14.2. Considerando que o presente Contrato vincula-se à execução de políticas públicas pela NOVACAP, por força do inciso III do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, é dispensado o consentimento dos titulares dos dados pessoais.

14.3. Apesar da dispensa legal prevista no inciso III do artigo 7º da Lei n 13.709/2018, de forma a evitar qualquer questionamento futuro, as pessoas físicas signatárias deste instrumento consentem na utilização de seus dados pessoais para os propósitos mencionados no item

14.4. abaixo. 16.4. Nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato, ou seja, nome, nacionalidade, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, matrícula funcional, e-mail e telefone serão utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela NOVACAP, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ELIE ISSA EL CHIDIAC

DIRETOR ADMINISTRATIVO

(interino)

TORINO INFORMATICA LTDA
RODRIGO DO AMARAL RISSIO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo do Amaral Rissio, Usuário Externo**, em 05/07/2022, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 05/07/2022, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 05/07/2022, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=89731609)
verificador= **89731609** código CRC= **507523C5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00112-00012001/2022-81

Doc. SEI/GDF 89731609

Criado por [84000735906](#), versão 17 por [84000735906](#) em 29/06/2022 14:21:05.